

Proposta de Definição do Âmbito do Estudo de Impacte Ambiental do Empreendimento “Panoramic Natura Hotel”

Parecer da Comissão de Avaliação



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

Agência Portuguesa do Ambiente - Algarve, I.P.

Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, I.P.

Direção Regional de Cultura do Algarve

I. Introdução

A Proposta de Definição do Âmbito (PDA) do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Empreendimento "Panoramic Natura Hotel", deu entrada, no dia 7 de novembro de 2013, na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR-Algarve), pelo que, tendo o novo Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental, entrado em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República, a 1 de novembro de 2013, esta será apreciada ao abrigo do disposto no artigo 12º do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro.

O proponente é José Eduardo Marques Celorico Drago, com sede na Avenida das Forças Armadas, nº133, LB, 8º Dto. – 1600-081 Lisboa.

O projeto do Estabelecimento Hoteleiro "Panoramic Natura Hotel" consiste num empreendimento com categoria de hotel e classificação de 5 estrelas, estando previstas 150 unidades de alojamento, num total de 300 camas. É composto por um conjunto de 12 núcleos/edifícios de 2 pisos, cada um composto por 12 unidades de alojamento, com 10 quartos duplos e 2 suites, cada uma. Todos e cada um destes edifícios serão unidos entre si ao edifício de utilização que irá conter as funções de serviço e lazer necessárias ao respetivo funcionamento. Estão ainda previstos em complementaridade com o hotel, a piscina exterior, spa, ginásio, campos de ténis, driving range, put and green, minigolf, e ainda um centro equestre.

A localização da unidade hoteleira na zona da Zambujeira – Monte de São Francisco, concelho de Castro Marim, em área de elevada sensibilidade ambiental (Áreas Protegidas e Sítios da Rede Natura 2000) e a capacidade proposta (300 camas), obrigam a um procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA).

A CCDR-Algarve, na sua qualidade de Autoridade de AIA, nomeou uma Comissão de Avaliação (CA) constituída pelas seguintes entidades e respectivos representantes:

CCDR – Algarve – alínea a) do nº2, do art.º 9º - Luisa Ramos (Presidente)

CCDR – Algarve – alínea a) do nº2, do art.º 9º - Conceição Calado

APA, IP Algarve - alínea b) do nº2, do art.º 9º - Alexandre Furtado

ICNF – alínea c) do n.º 2 do art.º 9º- Marco Andrade

DRC Algarve – alínea d) do n.º 2, do art.º 9º – Frederico Tátá

Câmara Municipal de Castro Marim – alínea h) do nº2, do art.º 9º - Cátia Susano

Face às características do projeto e à sua localização a CCDR solicitou, de acordo com a alínea b), do n.º 3 do art.º 12º, do referido diploma, parecer às seguintes entidades: Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve (DRAP Algarve), Turismo de Portugal, IP e Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), cujos pareceres se encontram em anexo ao presente parecer.

O projeto enquadra-se na tipologia definida na alínea c) do n.º 12 do anexo II, do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, Áreas Sensíveis.

Foi expresso pelo proponente a decisão de não realizar Consulta Pública.

A PDA foi elaborada pela empresa PROCESL.

A 10 de dezembro de 2013 realizou-se uma reunião onde estiveram presentes os representantes da CA.

II. Análise da PDA

A PDA apresentada segue, na generalidade, os requisitos expressos na Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril, quanto às normas técnicas para a sua estrutura.

É feita uma apresentação sumária do projeto, mencionando as especificidades que o caracterizam, bem como a localização pretendida para a sua implantação.

Num contexto geral, a presente PDA identifica as questões e temáticas de maior relevância em função dos impactes positivos e negativos que irão advir da implantação do projeto em causa, remetendo a sua análise exaustiva para o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) correspondente.

Apresenta-se de seguida, a análise da CA, focando apenas as questões que carecem de comentários, adotando-se para o efeito, e em termos esquemáticos, a numeração e os capítulos apresentados na PDA. A restante abordagem efetuada na PDA, não objeto de comentários, merece a concordância da CA.

2. DEFINIÇÃO E DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.2 Designação e Fase de Desenvolvimento do projeto. Antecedentes

O projeto do Estabelecimento Hoteleiro Panoramic Natura Hotel corresponde à construção de um empreendimento turístico com a categoria de 5 estrelas, que pretende associar o bem-estar e o conforto aliados à beleza natural da área envolvente.

A PDA refere que o projeto encontra-se em fase de Estudo Prévio.

Com vista ao licenciamento do projeto, o promotor efetuou pedidos de informação prévia a várias entidades, nomeadamente:

- Câmara Municipal de Castro Marim;
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Algarve (CCDR-Algarve);
- Turismo de Portugal, I.P.;
- Direção Regional de Cultura do Algarve (DRC-Algarve);

- Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I.P., Ex. ICNB – atual Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P..

2.5 Objetivos do Projeto e sua Justificação

Considera-se que relativamente aos “Objectivos do projecto e sua justificação”, a perspetiva apresentada está invertida, ou seja, dada a sensibilidade ambiental da zona envolvente à área de intervenção, a abordagem deverá ser no sentido da proteção, fruição e valorização do excepcional património natural, cultural e paisagístico em presença, quer na Área Protegida, quer no território envolvente, no entendimento mais abrangente de que se trata de uma intervenção numa “Paisagem Cultural”, com os potenciais impactes negativos, eventualmente significativos, nos *habitats*, fauna e flora selvagens ocorrentes na área envolvente, de reconhecido valor ecológico e paisagístico.

Neste sentido, o EIA a desenvolver deverá assegurar, à partida, o correto enquadramento da pretensão no articulado do Regulamento do PDM de Castro Marim, alterado por adaptação ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve (PROT Algarve), nomeadamente no artigo 16º-E (Estabelecimentos hoteleiros isolados), nº2, alínea f), que determina que “As unidades hoteleiras devem contribuir para a valorização económica, ambiental e paisagística da área em que se inserem e, preferencialmente, encontrarem-se associadas a temáticas específicas, designadamente, turismo de saúde, de desporto, cinegético, da natureza, turismo social, educativo e cultural.” (Sublinhado nosso).

Pese embora o termo “preferencialmente” não represente, obviamente, uma obrigatoriedade, considera-se que é a perspetiva mais ajustada à realidade da área envolvente do empreendimento turístico.

2.9 Projetos Associados ou Complementares

Deverá ser esclarecida a referência ao parque de estacionamento como projeto associado, aspeto que não se entende.

3. ALTERNATIVAS DO PROJETO

Devem ser indicadas as outras alternativas de projeto para além das relacionadas com o Património Arqueológico.

O EIA deverá apresentar alternativas de projeto, no que se refere, nomeadamente, ao número total de camas turísticas, conceção e dimensionamento (parâmetros de edificabilidade: áreas de impermeabilização, implantação, construção e volumetria), entre outros fatores a considerar, em sintonia com as especificações necessárias à classificação do empreendimento como “Turismo de Natureza”.

4. IDENTIFICAÇÃO DAS QUESTÕES SIGNIFICATIVAS

No que se refere à "Identificação das questões significativas", apesar da área de intervenção proposta não apresentar um leque muito alargado de condicionantes ao uso do solo, evidencia-se que de acordo com os estudos desenvolvidos pela ERENA (2007), no âmbito da elaboração do Plano de Ordenamento da Reserva Natural, foram identificados nas fases de Caracterização do Território e de Diagnóstico da Situação, um conjunto de recursos e valores naturais e paisagísticos que, na sequência da valoração dos mesmos, serviram de fundamentação para a Proposta de Ordenamento, estabelecendo as disposições relativas às atividades a promover, bem como dos atos e atividades condicionados e interditos, e ainda os regimes de proteção face ao zonamento desse rico património natural e paisagístico da RNSCMVRSa e território envolvente.

Quanto aos grupos de fatores a considerar no EIA, propõe-se que sejam abordados os seguintes, com os necessários ajustamentos e focados, prioritariamente, na área da RNSCMVRSa:

a) Fatores muito relevantes: Ordenamento do Território e Servidões de Utilidade Pública/Usos do Solo; Socioeconomia (Turismo, com destaque para o "Turismo de Natureza" e "Desporto de Natureza"), Ecologia [*Habitats*, Flora e Fauna (com destaque para a Avifauna)]; Recursos Hídricos (Superficiais e Subterrâneos) e Património Arqueológico, Arquitetónico e Paisagístico;

b) Fatores relevantes: Ambiente Sonoro; Qualidade do Ar e Poluição difusa (hidrocarbonetos, dejetos animais (centro equestre e percursos), entre outros);

c) Fatores pouco relevantes: Clima; Solos, Geologia e Geomorfologia.

Salienta-se, ainda, ser necessário uma identificação e avaliação conclusiva dos previsíveis impactes ambientais no que se refere à estrutura e função do SIC e ZPE e aos seus objetivos de conservação, designadamente os suscetíveis de afetar a conservação de *habitats* e de espécies da flora e da fauna, tendo em conta os impactes cumulativos com outras ações ou projetos incidentes sobre os mesmos.

5. PORMENORIZAÇÃO DE METODOLOGIAS DE ANÁLISE

Relativamente à definição da área de estudo e conforme é mencionado na PDA, sem prejuízo da faixa estabelecida, de 100 m à volta da área de intervenção, verifica-se a necessidade de alargar a área de estudo, no caso de alguns fatores como, por exemplo, a poluição difusa dos recursos hídricos superficiais que poderá abranger toda a sub-bacia hidrográfica do esteiro da Lezíria e as salinas (artesaniais e industriais) ou a bacia visual sobre toda a área envolvente e os potenciais impactes paisagísticos, negativos.

Salienta-se que a área objeto de intervenção foi inserida no limite proposto para o alargamento da área da Reserva Natural, a norte, até aos Sapais do Beliche-Caroucha e, a sul, a Mata Nacional das Dunas Litorais de Vila Real de Santo António, e como tal foi estudada em conjunto aquando da elaboração dos estudos iniciais conducentes à proposta de ordenamento do PORNSCMVRSA. Contudo, a versão final do Plano de Ordenamento manteve os limites adotados aquando da criação dessa Área Protegida.

Solos e Usos do solo

Deverá ser esclarecida a referência da página 37, relativa aos impactes previstos nos solos: "*(...) alteração do uso do solo e sua ocupação com resíduos potencialmente perigosos evidencia a importância da avaliação dos riscos de poluição, face à carga residual a que os solos ficarão expostos e que poderá atingir os lençóis freáticos, serão caracterizadas as principais unidades pedológicas dos solos presentes na área, tendo em atenção o seu tipo, potencial de utilização e capacidade de uso, com base na cartografia de solos disponível (...)*", nomeadamente de que "resíduos potencialmente perigosos se trata".

Recursos Hídricos Subterrâneos e Superficiais

Sobre os recursos hídricos superficiais e subterrâneos, deverá conter, para além dos aspectos mencionados, o seguinte:

- Apresentação da sobreposição do projeto com a rede hidrográfica existente, por forma a analisar possíveis interferências no leito e margens de linhas de água. Deverão ser referidas todas as alterações aos cursos de água em termos de traçado, bem como todas as obras hidráulicas previstas e intervenções nas margens e leito;
- Deverá ser apresentada a avaliação da eventual ocorrência de cheias e das suas consequências para o projeto, determinado o risco para pessoas e bens;
- Deverá ser desenvolvida com detalhe uma componente do EIA respeitante às origens de água para a rega de espaços verdes e abastecimento do empreendimento. As barragens, se existirem na propriedade, deverão ser devidamente identificadas e caracterizadas. Deverá ser apresentado da forma mais aproximada possível uma relação das quantidades de água a que se recorrerá para cada origem de água, bem como o sistema de condutas e estações elevatórias a implementar e sua relação com lagos eventualmente a construir;
- Deverão ser apresentados comprovativos de que será possível recorrer a origens de água, quando geridas por entidades públicas ou privadas;
- Deverá ser apresentado um plano de monitorização para os recursos hídricos subterrâneos e de superfície;

- Deverá ser efetuada a avaliação e estimativa de necessidades de água para consumo humano e especificação da forma e local onde se prevê a ligação à rede geral, por forma a garantir o abastecimento do empreendimento e infraestruturas associadas;
- Deverá ser feita a avaliação e estimativa de caudais de águas residuais produzidas e identificação da solução preconizada para ligação à rede de esgotos municipais e respetivas infraestruturas associadas.

Entende-se que a proposta de Definição de Âmbito apresentada para o presente fator, refere excessivamente aspectos que poderão extravasar o âmbito territorial do projeto, apresentando por outro lado pouca informação/profundidade de análise para as questões concretas da área a intervencionar. Este aspeto deverá ser tido em conta no EIA.

Biodiversidade

No que se refere ao enquadramento legal da pretensão, comparada a localização pretendida com a cartografia da Rede Natura 2000 (RN2000), verificou-se que esta incide, na totalidade, em área afeta ao Sítio de Importância Comunitária (SIC) "Ria Formosa / Castro Marim" (PTCON0013) e Zona de Proteção Especial (ZPE) "Sapais de Castro Marim" (PTZPE0018). Com efeito, a pretensão está sujeita ao estatuído no Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de fevereiro, com a atual redação introduzida pelo Decreto-Lei nº 156-A/2013, de 8 de novembro, e na Resolução de Conselho de Ministros nº 115-A/2008, de 21 de julho, que aprovou o Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN 2000).

Com efeito, a tónica da avaliação deverá incidir na demonstração objetiva, com provas de apoio, de que não haverá efeitos significativos na integridade ecológica¹ das áreas da RN2000 (ZPE "Sapais de Castro Marim" e SIC "Ria Formosa – Castro Marim") e que serão propostas medidas adequadas de minimização dos potenciais impactes identificados.

A área de intervenção está ainda abrangida pelo denominado Sítio Ramsar "Sapais de Castro Marim", designado como tal, em 1996, ao abrigo da *Convenção sobre as Zonas Húmidas de Importância Internacional* (Ramsar/Irão, 1971), especialmente como *habitat* de aves aquáticas. Portugal é Parte da Convenção, aprovada por ratificação pelo Decreto nº 101/80, de 9 de outubro. Esta Convenção tem como objetivo promover a conservação e o uso racional de zonas húmidas em todo o mundo, fundamentada no reconhecimento por parte dos países signatários da mesma, da importância ecológica e do valor social, económico, cultural, científico e recreativo de tais áreas.

¹ O critério para a definição de afetação significativa, de um SIC ou ZPE, refere-se à afetação da sua integridade. No Guia de Gestão dos Sítios Natura 2000, a integridade do sítio pode ser definida como a coerência da estrutura e função ecológicas do sítio, em toda a sua superfície, ou dos habitats, complexo de habitats e/ou populações de espécies para as quais o sítio foi classificado.

Importa referir que a RNSCMVRSa foi a primeira Reserva Natural a ser criada em Portugal, em 1975, pelo Decreto nº 162/75, de 27 de março, e regulamentada pela Portaria nº 337/78, de 24 de junho, alterada diversas vezes. A sua criação teve como objetivos assegurar a conservação dos sistemas naturais e das espécies de flora e de fauna, promover e divulgar os valores naturais, socioeconómicos e paisagísticos, e promover o desenvolvimento sustentado da área (ERENA, 2007).

Salientam-se alguns pontos com base nos elementos cartográficos do Plano, para ponderação da equipa responsável pela elaboração do EIA, a saber:

a) Carta de áreas de especial interesse para as espécies prioritárias da flora (Carta nº 26)

- Verifica-se a ocorrência de duas espécies prioritárias na envolvente imediata da área de intervenção: *Melilotus segetalis* subsp. *fallax* e *Halopeplis amplexicaulis*;

b) Carta de valores florísticos e de vegetação (Carta nº 27)

- Verifica-se que toda a área envolvente e parte da área objeto de intervenção apresentam alto valor florístico e de vegetação e, pontualmente, valor excecional;

c) Carta de valoração dos biótopos para a fauna (Carta nº 28)

- Verifica-se que a área objeto de intervenção apresenta valor médio dos biótopos para a fauna e toda a área envolvente valor excecional;

d) Carta de valores faunísticos (Carta nº 30)

- Verifica-se que a área objeto de intervenção apresenta valor faunístico médio e toda a área envolvente valor alto /excecional;

e) Carta de valores paisagísticos (Carta nº 32)

- Verifica-se que a área objeto de intervenção apresenta valor paisagístico agradável e a área envolvente (a sul e a nascente) valor relevante/excecional;

f) Carta de aptidão turística (Carta nº 33)

- Verifica-se que a área envolvente (a sul e a nascente) da área objeto de intervenção apresenta aptidão como área de enquadramento paisagístico e de observação da vida selvagem e para percursos terrestres;

g) Carta de necessidades de proteção (Carta nº 38b)

- A área envolvente à área objeto de intervenção apresenta uma necessidade de proteção de grau 2, maioritariamente, numa escala de 1 (máxima) e 6 (mínima);

h) Carta de compatibilidade potencial com o turismo e recreio (Carta nº 39b)

- Verifica-se que toda a área envolvente à área objeto de intervenção apresenta, maioritariamente, baixa compatibilidade potencial com turismo e recreio e, pontualmente, média;

i) Planta de Síntese (Carta nº 43)

- Relativamente aos regimes de proteção aplicáveis na área da Reserva Natural, verifica-se que toda a área envolvente, a sul e a nascente, adjacente à área objeto de intervenção, está classificada, no PORNSCMVRSa, maioritariamente, como Áreas de Proteção Parcial - tipo I

(artigos 14º e 15º) e, pontualmente, como Áreas de Proteção Parcial – tipo II (artigos 16º e 17º).

Importa, ainda destacar a criação da “Rede Fundamental de Conservação da Natureza” (artigo 5º do Decreto-Lei nº 142/2008, de 24 de julho, com a Declaração de Retificação nº 53-A/2008, de 22 de setembro), a qual é composta:

a) Pelo Sistema Nacional de Áreas Classificadas, que integra as seguintes áreas nucleares de conservação da natureza e da biodiversidade:

i) Áreas protegidas integradas na Rede Nacional de Áreas Protegidas;

ii) Sítios da lista nacional de sítios e zonas de proteção especial integrados na Rede Natura 2000;

iii) As demais áreas classificadas ao abrigo de compromissos internacionais assumidos pelo Estado Português;

b) Pelas áreas de continuidade a seguir identificadas, nos termos do número seguinte e com a salvaguarda dos respetivos regimes jurídicos:

i) Reserva Ecológica Nacional (REN);

ii) Reserva Agrícola Nacional (RAN);

iii) O domínio hídrico (DPH).

j) Planta de Condicionantes (Carta nº 44)

Tal como já foi atrás referido, o prédio rústico está inserido em área afeta à RN2000 (SIC “Ria Formosa/Castro Marim” e ZPE “Sapais de Castro Marim”).

- Verifica-se, ainda, que a área envolvente (a sul e a nascente) da área objeto de intervenção está classificada como REN, apresentando, também, vestígios arqueológicos.

l) Carta com a localização das intervenções de gestão (por objetivo específico) (Carta nº 45)

- Verifica-se, ainda, que a área envolvente (a sul e a nascente) da área objeto de intervenção, para além do respetivo nível de proteção estabelecido, é aplicável um regime de intervenção específica, face às características especiais que a mesma apresenta, que requer a tomada de medidas ou ações específicas que, no presente caso, são das seguintes tipologias: a sul, “Salinas” e “Flora” e a nascente, “Lagoas temporárias”.

Socioeconomia

O Turismo é reconhecido como um dos setores estratégicos da economia portuguesa e em particular, do Algarve. Contudo, o que se pretende é um turismo associado à qualidade do território, que no caso da área envolvente à RNSCMVRSa deveria traduzir-se em Turismo em Espaço Rural e Turismo de Natureza, assegurando, sempre, que não haverá alteração da quantidade e qualidade da água, destruição/fragmentação de *habitats*, perda da biodiversidade, destruição da qualidade da paisagem.

Se por um lado a construção de uma unidade hoteleira tem claramente um efeito positivo na economia regional, nomeadamente na economia do sotavento algarvio, resultante da criação de postos de trabalho, tanto na fase de construção do empreendimento, como na fase de exploração, não deveremos esquecer o fator paisagem como um recurso socioeconómico.

Devem ser avaliados quais os reflexos positivos ou negativos nas unidades hoteleiras do interior nomeadamente no concelho de Alcoutim devido à fragilidade económica de momento dos hotéis do interior.

Devem ser identificados todos os projetos de desenvolvimento existentes ou propostos no concelho que incluam unidades hoteleiras.

A construção e exploração de uma unidade hoteleira pelo número de empregos que vai criar, será sempre de incentivar, desde que sejam ponderados outros valores como por exemplo os efeitos cumulativos noutros estabelecimentos idênticos, o potencial cénico que vai ser destruído, qual a viabilidade económica da execução, exploração e, em caso extremo, da inviabilidade económica do negócio e seu abandono.

Os indicadores socioeconómicos recolhidos deverão ser interpretados a partir dos valores dos últimos censos e articulados com os efeitos e consequências da atual conjuntura económica.

Julga-se importante ainda que no EIA seja avaliada a viabilidade económica da unidade hoteleira, de forma a evitar-se *a posteriori* o seu encerramento e abandono com reflexos negativos, nomeadamente pela sua visibilidade, para o turismo do Algarve.

Deverá ser enunciado o número de empregos que irão ser criados direta ou indiretamente e qual o reflexo direto para a economia do concelho.

Ordenamento do Território e Uso dos Solos.

Relativamente à Proposta de Definição de Âmbito em causa, considera-se que a mesma se encontra minimamente estruturada abordando, na generalidade, as questões mais significativas. Não obstante existem algumas informações que deverão ser acrescentadas, nomeadamente:

- A caracterização da situação de referência, e no que se refere aos fatores citados, deverá ser completada com a descrição e correspondente representação cartográfica relativa aos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT), condicionantes, servidões e restrições de utilidade pública e solos e usos dos solos em presença na área.
- Deverá ainda ser identificada a conformidade do empreendimento com os IGT, nomeadamente ao nível dos objetivos e dos usos previstos.

- Considera-se pertinente a referência aos empreendimentos na proximidade, Quinta do Vale (750 camas) e Quinta do Guadiana (1250 camas), no que se refere ao número de camas previstas e aos possíveis impactes cumulativos que poderão gerar.

Relativamente à capacidade do empreendimento de 300 camas, alerta-se para o facto de que, de acordo com o artigo 16º-E do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Castro Marim, a atribuição efetiva do nº de camas trata-se de uma competência da Câmara Municipal, verificando-se a necessidade de contratualização prévia com o Município para a definição deste número.

Salienta-se ainda, face à localização do empreendimento em áreas de Rede Natura 2000 e ser confinante com uma área protegida de importância nacional, a Reserva Natural do Sapal de Castro Marim e Vila Real de Santo António, nomeadamente na zona confinante com o Sapal de Venta Moinhos, área de elevada sensibilidade ecológica, considera-se que a lotação de 300 camas é excessiva, dado que esgotará e ultrapassará a dotação de camas atualmente disponíveis para o concelho.

Património Arqueológico, Arquitetónico e Etnológico

Face aos trabalhos já desenvolvidos, se o conteúdo da PDA for tido em consideração, será possível efetuar uma correta identificação e descrição geral dos potenciais impactes, positivos e negativos, inerentes ao projeto, e definir as correspondentes medidas de mitigação.

Ambiente Sonoro

O documento apresentado, propõe o levantamento dos recetores sensíveis existentes na imediações e a avaliação acústica desses locais, tendo em consideração o RGR.

Para que a componente acústica esteja salvaguardada, o EIA deverá apresentar o levantamento acústico da situação actual e prever o impacte que provocará, tendo em consideração o RGR e as diretrizes da Agência Portuguesa do Ambiente, nomeadamente a Nota Técnica – Guia prático para medições de ruído ambiente.

Qualidade do Ar

No que se refere à qualidade do ar:

- Deverá ser efetuada uma breve caracterização da situação de referência;
- Deverão ser identificados, caso existam, recetores sensíveis;
- Durante a fase de construção deverão ser identificados os impactes mais significativos e serem propostas medidas adequadas de mitigação;
- Para a fase de exploração não é referido se são esperadas emissões gasosas provenientes do Hotel.

Resíduos

Relativamente à gestão de resíduos:

- Deverão ser identificados os resíduos produzidos nas fases de construção e exploração do empreendimento, as quantidades de resíduos previsíveis gerir, bem como identificados e avaliados os impactes resultantes da produção de resíduos nestas fases. Em cada uma das fases, decorrente dos impactes identificados, deverão ainda ser propostas medidas de mitigação que minimizem os impactes considerados.
- A gestão de resíduos terá que dar cumprimento ao estipulado no Regulamento Geral da Gestão de Resíduos, Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, bem como demais legislação aplicável, designadamente o Decreto-Lei n.º 46/2008, de 11 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, que estabelece o regime das operações de gestão de resíduos resultantes de obras ou demolições de edifícios ou de derrocadas.

6. PROPOSTA METODOLÓGICA PARA AVALIAÇÃO DE IMPACTES

Em consequência do disposto no n.º 1 do artigo 18.º do decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, o EIA deverá fazer uma avaliação dos impactes não somente qualitativa mas também quantitativa.

7. PROPOSTA METODOLÓGICA PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO GERAL DE MONITORIZAÇÃO

A metodologia para elaboração de um plano geral de monitorização, é apresentada de uma forma geral, sem identificar à partida quais os fatores onde essa mesma monitorização será relevante.

Aquando da elaboração do EIA, mesmo que o projeto se encontre em fase de anteprojeto, deverá considerar-se a monitorização dos recursos hídricos, biodiversidade e ruído (nas fases de construção e exploração), ambiente sonoro e qualidade do ar (na fase de construção).

III. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS

A Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), considera que o a pretensão localizada em áreas sensíveis, propõe um aumento considerável do fluxo de pessoas e da sua permanência na região, que se traduzirá num aumento dos níveis de risco do número de elementos expostos, pelo que o EIA deverá identificar, quanto à sua incidência local o risco de sísmico, tsunami e de liquefação do solo.

Assim, considera que a avaliação dos referidos riscos deverá contemplar:

- *A caracterização local do tipo de solos e o seu potencial de liquefação. Este aspeto é relevante para o dimensionamento da tipologia construtiva a adotar, devendo as estruturas a edificar ter em consideração não só a necessidade de dimensionar as componentes estruturais necessárias face à ação de um sismo, mas também considerar o potencial efeito de ampliação do sinal sísmico e de liquefação, designados como "efeitos locais";*
- *Deverão igualmente ser ponderados eventuais soluções para a alteração do comportamento do solo, por forma a mitigar o risco de liquefação. Soluções como o rebaixamento do lençol freático do solo, recorrendo a sistema de drenos ou de bombagem, alteração da densidade dos solos por compactação dinâmica ou por métodos vibratórios ou outros adequados, poderão reduzir este risco localmente;*
- *Poderão igualmente ser ponderadas diferentes tipologias construtivas, com fundações por estacaria ou outras que se decidam adequadas a esta especificidade de solos.*

Esta entidade salienta, ainda, que a caracterização da permeabilidade dos solos e a possível presença de níveis freáticos/aquíferos próximo da superfície poderão condicionar a definição do tipo de implantação dos edifícios ou mesmo a existência de pisos semienterrados, como prevê o projeto.

Deverá ser realizada uma consulta direta ao Serviço Municipal de Proteção Civil e/ou Gabinete Técnico Florestal do concelho de Castro Marim, no sentido de se proceder a uma análise mais detalhada dos riscos ou condicionantes existentes, suscetíveis de serem afetados pela implantação do projeto.

A Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve (DRAP Algarve), refere que a PDA estabelece as estratégias que considera adequadas e suficientes para a análise dos impactos ambientais no recurso solo, ocupação do solo e ordenamento do território, pelo que, no âmbito das suas competências não tem nada a opor à proposta de Definição de Âmbito, apresentada.

O Turismo de Portugal, IP, considera que deverá ser feita "a análise do alinhamento do empreendimento com a estratégia do PROT Algarve, bem como com as orientações estratégicas do PENT para aquela região, em que o combate da sazonalidade assume um papel particularmente relevante. Com efeito, a diversidade de equipamentos de animação e de lazer, bem com a contiguidade a uma área protegida suscetível de promover o desenvolvimento de atividades de turismo de natureza, conferem-lhe valências que promovem a diversificação e valorização da oferta turística, em alternativa ou complementares ao sol e mar, aspetos que deverão ser desenvolvidos no EIA."

III. CONCLUSÃO

Após análise da PDA, a CA delibera condicionalmente favorável à mesma, devendo o EIA incluir, ainda, os aspectos referidos no presente Parecer.

Pela Comissão de Avaliação,


Luísa Ramos

Anexo

*Av. VPMH
20131211
hi*

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Algarve
Praça da Liberdade, nº 2
8000 – 164 Faro

Vossa ref./Your ref.	Vossa data/Your date	Nossa ref./Our ref.	Data/Date
SO5027-201311-AMB	13-11-2013	OF/28186/NGOT/2013	

Assunto/Subject: Definição de Âmbito do Estudo de Impacte Ambiental do Empreendimento "Panoramic Natura Hotel"

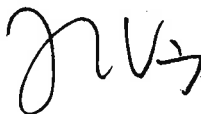
Senhor Presidente:

Em resposta ao ofício identificado em epígrafe, sobre o assunto acima mencionado, junto se anexa a apreciação técnica realizada por esta Autoridade, onde se identificam as principais preocupações suscitadas pelo projeto em apreço, e sobre o qual recai o meu despacho de concordância nesta data.

Com os melhores cumprimentos,

de José Oliveira

O Diretor Nacional de Planeamento de Emergência



José Oliveira

NO USO DE COMPETÊNCIA DELEGADA
(Despacho N.º 8856/2013, publicado no
DR. 2.ª Série N.º 129, de 08 de Julho)

**CONTRIBUTOS DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL À PROPOSTA DE
DEFINIÇÃO DO ÂMBITO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL DO EMPREENDIMENTO
"PANORAMIC NATURA HOTEL"**

Analisada a documentação recebida, "Proposta de Definição do Âmbito do Estudo de Impacte Ambiental do Empreendimento "Panoramic Natura Hotel" e anexos, com os pareceres das entidades consultadas, a ANPC considera o seguinte:

1. A proposta de definição do âmbito do Estudo de Impacte Ambiental do "Panoramic Natura Hotel", localizado em áreas sensíveis, propõe um considerável aumento do fluxo de pessoas e da sua permanência na região, que se traduzirá num aumento dos níveis de risco / do número de elementos expostos.
2. Assim, deverão ser identificados no Estudo, quanto à sua incidência local, os principais riscos na área de implantação do projeto, nomeadamente o risco sísmico, de tsunami e de liquefação do solo.
3. Neste sentido, considera-se necessário que a avaliação dos referidos riscos contemple:
 - a. A caracterização local do tipo de solos e o seu potencial de liquefação. Este aspeto é relevante para o dimensionamento da tipologia construtiva a adotar, devendo as estruturas a edificar ter em consideração não só a necessidade de dimensionar as componentes estruturais necessárias face à ação de um sismo, mas também considerar o potencial efeito de amplificação do sinal sísmico e de liquefação, designados como "efeitos locais";
 - b. Deverão igualmente ser ponderadas eventuais soluções para a alteração do comportamento do solo, por forma a mitigar o risco de liquefação. Soluções como o rebaixamento do lençol freático do solo, recorrendo a

sistema de drenos ou de bombagem, alteração da densidade dos solos por compactação dinâmica ou por métodos vibratórios ou outros adequados, poderão reduzir este risco localmente;

- c. Poderão igualmente ser ponderadas diferentes tipologias construtivas, com fundações por estacaria ou outras que se decidam adequadas a esta especificidade de solos;
4. A caracterização da permeabilidade dos solos e a possível presença de níveis freáticos/aquíferos próximo da superfície, condições que poderão condicionar a definição do tipo de implantação dos edifícios ou mesmo a existência de pisos semienterrados como prevê o projeto.
5. Por fim, deverá ser realizada uma consulta direta ao Serviço Municipal de Proteção Civil e/ou ao Gabinete Técnico Florestal do concelho de Castro Marim, no sentido de se proceder a uma análise mais detalhada dos riscos ou condicionantes existentes, suscetíveis de serem afetados pela implantação do projeto.

Carnaxide, 5 de dezembro de 2013

A Técnica Superior

Maria Emília Mendonça